

OUTORGADO Aparecida Angelica da Costa
 Projeto Expansão Urbana Lote nº 19
 Quadra n.º 81-Residencial Setor "E" Processo n.º 1.881/88

TÍTULO DEFINITIVO N.º 4711

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 1.881/88 Outorga a Aparecida Angelica da Costa, brasileira, solteira, do lar, portador da Carteira de Identidade n.º 454.407 expedida pela SSP/MT e do CPF n.º 395 232 171 - 00

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Expansão Urbana lote 18-D.81-Residencial com 490,00m² (Quatrocentos e noventa metros quadrados)

localizada no município de Juiz de Fora, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Ao norte: lote 20, Ao sul: lote 18, A leste: Rua Umua-
 rama, A oeste: lote 02, situação dos marcos: Frente: Rua
 Umuarama - 14,00m, lado Direito: lote 18 - 35,00m, Fim
 dos: lote 02 - 14,00m, lado Esquerdo: lote 20 - 35,00m. Ha-
 vido pelo Estado de Mato Grosso por força da matrícula
 da área total 28427, Livro 2 CQ de 19/05/87, e matrícula
 do loteamento 51211, Livro 1A de 21/04/87, e a Lei n.º 3.744
 de 10/06/76, publicada no D.O.E de 11/06/76, que altera a
 Lei n.º 3.307 de 10/12/72, publicada no D.O.E de 26/12/72,
 que autorizou a Codemat a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Proce-
 sso e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
 Grosso, aos 16 dias do mês de março 09/06/97 de 1997
 Eu, Walter Pereira do Nascimento, Chefe do Setor
Divisão Reg. Fundiária o fiz escrever e assino.

Transcrito por	Conferido por	Visto

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0043_2025-00143_221.5_JUINA - 07_4711
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0043_2025-00143_221.5_JUINA - 07_4711.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 48A8087890ACEF630990E85D5AF619E6
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:22:14
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:22:14
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:22:14

